

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Memorando nº 049/2021/DIM/DPPR

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

À Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Contratação de Serviço de Reparos e Manutenção das Bombas de Drenagem da Sede Administrativa da DPE.

Sr. Coordenador,

Conforme Memorando 048/2021 do Departamento de Infraestrutura e Materiais, em 08/11/2021, em situação atípica e emergencial, fora diagnosticado o colapso do sistema de drenagem freática, em que se evidencia que 5 das 8 bombas que compõem este sistema não estão em condições de operação, e as outras 3 remanescentes necessitam de manutenção preventiva.

Deste modo, encaminha-se em formato de Termo de Referência Preliminar contendo a especificação técnica do serviço a ser contratado, de avaliação e manutenção das bombas submersíveis de drenagem freática, para que este sistema não volte a apresentar falhas que culminariam em novos trasbordamentos dos poços de drenagem freática e inundação do fundo da caixa de corrida do elevador.

Destaca-se também, em que pese a latente necessidade do serviço pontual, que este envolve riscos intrínsecos à realização do mesmo e, conforme praticado por outros órgãos públicos de esfera estadual e federal (vide Editais anexos apartados dos autos), as exigências de habilitação e qualificação técnico-profissional são mais restritivas, requerendo mão-de-obra especializada compatível com a complexidade do cenário da execução do serviço (ambiente de possível espaço confinado (NR-33), riscos elétricos (NR-10), altura, ainda que em cota negativa (NR-35), dentre outros. Deste modo, a Gestão de Engenharia, sem prejuízo do disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, e observando a necessidade de observância obrigatória de procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho para o serviço em questão (de empresa terceirizada



com trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), entende como necessário o cumprimento dos requisitos técnicos pelas razões citadas.

Ainda, informa-se que transcorre desenvolvimento de ETP para contratação de manutenção predial em todas as sedes da DPE, com fornecimento de materiais, sob protocolo 15.912.219-0, que, quando lograr êxito na contratação, terá por intuito nevrálgico dirimir ocorrências desta natureza mediante contrato de prestação de serviços contínuos.

Por fim, indica-se como sugestão facilitadora à pesquisa de mercado, algumas empresas consultadas pela Gestão de Engenharia do DIM, da cidade de Curitiba, que executam este tipo de serviço de manutenção:

- *HP Bombas* - Av. Cândido Hartmann, 4388, tel: (41) 3524-6165;
- *Tec Bombas* - R. Imac. Conceição, 1368, tel: (41) 3332-6677;
- *Massao Bombas* - R. Dr. Reynaldo Machado, 761, tel: (41) 3333-3884;
- *Imperial Bombas* - Av. Pref. Maurício Fruet, 3330, tel: (41) 3226-0696;
- *Casa das Bombas* - Av. Pres. Kennedy, 1513, tel: (41) 3322-0002.

Encaminha-se para a Coordenadoria de Planejamento para análise.

Atenciosamente,

LUCAS TODESCHINI
CUSSOLIN:071201859
00

Assinado de forma digital por
LUCAS TODESCHINI
CUSSOLIN:07120185900
Dados: 2021.11.30 11:09:26 -03'00'

Lucas Todeschini Cussolin
Engenheiro Eletricista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Documento: **Memo0492021CDPP18.304.8708Servicodeavaliacaoemanutencadebombasedrenagem.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Lucas Todeschini Cussolin** em 30/11/2021 11:14.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Lucas Todeschini Cussolin** em 30/11/2021 11:09.

Inserido ao protocolo **18.304.870-8** por: **Lucas Todeschini Cussolin** em: 30/11/2021 11:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c938146c518c20d937bcb06b8cd143e1.



PROTOCOLO: 18.304.870-8

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

A contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva **pontual** em bombas d'água submersas do sistema de drenagem da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário compreendido das 09:00h às 17:00h, na Rua Mateus Leme, nº 1908, bairro Centro Cívico, CEP: 80.530-010.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Conforme Memorando 048/2021/DIM, em 08/11/2021 o sistema de bombas de drenagem da Sede Administrativa da DPE apresentou colapso em seu funcionamento, ocasionando o transbordamento dos poços de drenagem e a inundação do fundo da caixa de corrida do elevador. Ainda que não em época de chuvas, o ocorrido tem origem nas muitas vertentes freáticas abaixo do subsolo, dada a proximidade com um rio.

Durante a drenagem emergencial e reparos nos sistemas de acionamento das bombas, verificou-se que das 8 bombas que compõem o sistema de drenagem, apenas 3 estavam em condições de operação. Uma vez que o sistema é composto por 4 poços de drenagem, cada um com 2 bombas que funcionam de maneira alternada, faz-se necessário a manutenção emergencial destas bombas para que o sistema opere em suas condições nominais (com pelo menos uma bomba em cada poço).



4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Especificação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, instalada em poço de 2 metros de diâmetro e 4,5m de profundidade, conforme figura 01.  Figura 1: Poço com 2 bombas instaladas.*  Figura 2: Bomba a ser mantida.	8



**Obs: Todos os 4 poços são de mesma largura e profundidade, e possuem mesmo arranjo de duas bombas submersíveis.*

4.2. Dos serviços a serem realizados:

4.2.1. Da manutenção **preventiva**:

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva pontual nas 3 bombas que permanecem em funcionamento, visando a conservação e manutenção dos equipamentos, resguardados dos itens englobados no item 4.2.2. Compreende esta manutenção: Limpeza, regulagem, alinhamento, ajustes, medições elétricas, lubrificação, verificação de ruídos, vibrações e vazamentos, testes, checagem de acionamento, bem como pequenos reparos.

4.2.2. Da manutenção **corretiva**:

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá realizar todos serviços relacionados às intervenções corretivas que se fizerem necessárias nas 5 bombas paralisadas, além do disposto em 4.2.1, uma vez diagnosticada avaria do equipamento, desgaste de peças, queima de equipamentos, vazamentos ou mau funcionamento do sistema, a CONTRATADA deverá fornecer e substituir todas as peças e equipamentos que não incidam no tocante ao item 4.2.3, bem como a mão-de-obra necessária para a reparação, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

4.2.3. Da **irrecuperabilidade** do equipamento:

Quando no diagnóstico, caso detectada a inviabilidade de reparo no equipamento previsto no item 4.2.2, a CONTRATADA deverá fornecer um **RELATÓRIO TÉCNICO**, contendo acervo fotográfico, medições (quando aplicável), e descritivo completo do problema, bem como um primeiro **orçamento** de fornecimento da bomba. A CONTRATANTE, em processo apartado, irá providenciar mais 2 (dois) orçamentos e, em condição mais vantajosa, a aquisição do equipamento.

4.2.3.1.1. Da **Instalação da Nova Bomba**:

Caberá a CONTRATADA **a realizar a instalação e start-up** no sistema de drenagem das novas bombas, **no prazo de até 6 meses do recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO** (conforme item 4.2.3) adquiridas em processo de aquisição apartado desta contratação;



5. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ordem de fornecimento, para concluir as etapas 4.1.1 e 4.1.2;
- 5.1.1. O prazo poderá ser dilatado, por igual período ou superior, este mediante justificativa fundamentada pela CONTRATADA, sobretudo na(s) eventual(is) dificuldade(s) encontradas na cadeia de suprimentos de peças/insumos importados, ou face às dificuldades logísticas causadas pela pandemia de COVID-19;
- 5.1.1.1. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulada;
- 5.2. A CONTRATADA poderá retirar a(s) bomba(s) das dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante autorização de saída da CONTRATANTE. A partir da autorização, o equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA até o reestabelecimento/reinstalação do mesmo;
- 5.2.1. A CONTRATADA ao retirar alguma bomba, deverá prover equipamento de reposição, deixando o sistema em plenas condições de funcionamento durante o período da realização do serviço, inclusa a condição 4.2.3;
- 5.2.1.1. No caso da emissão do Relatório de Irrecuperabilidade da bomba, uma vez que será efetuado a compra de nova bomba mediante procedimento apartado desta contratação, a CONTRATADA poderá retirar a bomba fornecida como reposição após a conclusão de todos os serviços previstos nesta contratação;
- 5.2.1.2. O equipamento de reposição deverá ser igual ou de características técnicas similares ao equipamento retirado, não alterando as características de funcionamento do sistema de drenagem;
- 5.3. Em qualquer condição citada em 4.2, será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e instalação das Bombas em seu local de origem, garantidas as condições nominais de operação, estanqueidade nas conexões, ligações elétricas e de comando;
- 5.4. A CONTRATADA deverá desenvolver uma Análise Preliminar de Risco - APR do local de realização do serviço, identificando todos os riscos e requerimentos técnicos para a realização com segurança do serviço: As medidas de segurança necessárias (sinalização do entorno imediato, barreiras, etc), os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's aplicáveis, e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários, conforme NR-6. Ainda, deverão ser



observadas as exigências da NR-10 para Serviços em Eletricidade e, mediante conclusão técnica da APR, uma vez se configurado Trabalho em Espaço Confinado, todos os aspectos da NR-33 deverão ser impreterivelmente respeitados.

6. DA VISTORIA

6.1. Fica facultado a vistoria técnica de modo a serem conferidas medidas e características dos equipamentos bem como suas instalações. A vistoria deverá ser agendada com a Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais e, ao término da visita, deverá ser emitido Termo de Vistoria como atesto;

6.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.

7. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

7.1. O Regime de Contratação será por **Empreitada por Preço Unitário**;

7.1.1. Os serviços indicados no item 4.2 e precificados no ANEXO I são estimativos e, não necessariamente serão todos utilizados. O pagamento será feito somente do serviço que efetivamente fora executado, conforme descritos neste Termo e no quantitativo máximo previsto no referido anexo.

8. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Executado o objeto da contratação, será recebido o serviço pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, que no prazo de até 10 dias emitirá o Recebimento Definitivo do Serviço;

8.2.1.1. Contará como conclusão do serviço previsto no item 4.2.3 a entrega do Relatório de Irrecuperabilidade e do Orçamento de fornecimento de nova bomba;



8.2.2. A Fiscalização da Gestão de Engenharia rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. A cargo do Departamento Competente.

9.2. Regularidade Fiscal

9.2.1. A cargo do Departamento Competente.

9.3. Qualificação Técnico-Operacional

9.3.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

9.3.1.1. Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em **nome da empresa licitante**, comprovando o bom desempenho anterior ou atual (em curso), na prestação dos serviços compatíveis com o objeto da contratação;¹

9.3.1.2. Certidão atualizada que comprove a **inscrição ou registro da licitante** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA do Estado do Paraná**;

9.3.1.2.1. Em se tratando de **empresa não registrada no CREA-PR**, deverá **apresentar o CREA do estado de origem**. Vindo a ser vencedora do certame, a licitante ficará obrigada a apresentar o visto do CREA-PR ou seu registro definitivo no Estado do Paraná;

9.3.1.3. Atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o bom

¹ Para este tipo de serviço, é prática da administração pública a exigência de certidões de capacidade técnica, bem como conformidade ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, conforme observa-se em:
- Edital Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis - SANEAR 001/2016 item 7.15;
- Edital Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão - Pregão 029/2018 Item 7.10;
- Edital Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - Pregão Eletrônico 006/2018 item 10.1.4;
Os editais acima citados encontram-se anexos apartados dos autos;



desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, **em nome de engenheiro** pertencente ao quadro da empresa licitante;²

- 9.3.1.3.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, deve ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, ou contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A, ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço Autônomo;
- 9.3.1.3.2. O(s) Atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica em nome do engenheiro deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pelo CREA, salvo se expedido(s) por pessoa jurídica de direito público;
- 9.3.1.4. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente - CREA do engenheiro **responsável técnico** da empresa;
- 9.3.1.4.1. O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) estar apto(s) a exercer as suas atividades, perante o respectivo conselho profissional do Estado do Paraná;
- 9.3.1.4.2. Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar **seu** nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

² A manutenção de poços e bombas submersas é uma atividade com frequentes acidentes de trabalho, por envolver diversos riscos à vida humana, bem como exercício laboral em ambiente totalmente desfavorável, apresentando características de Espaço Confinado, Altura e, quando no uso de equipamentos de limpeza/soldagem, o risco de redução da oferta de oxigênio e/ou poluição de ar, podendo levar a asfixia, quedas e danos por traumas, afogamentos, entre outros. Deste modo, a administração pública tem por dever nevrálgico exigir qualificação para execução e acompanhamento do serviço, observando todas as normas e procedimentos de segurança, com profissional que comprove habilitação, capacitação e experiência no serviço a ser contratado. Destarte, são recorrentes as notícias trágicas quando o assunto é manutenção de poços e bombas submersas:

- 31/10/2020: <https://ndmais.com.br/seguranca/bombeiros/dois-trabalhadores-morrem-ao-realizar-manutencao-em-poco-em-jaragua-do-sul/>
- 28/01/2021: <https://www.giroso.com.br/cidade/tragedia-em-itapevi-tres-homens-sao-encontrados-mortos-em-um-poco-artesiano>
- 01/10/2021: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/10/01/funcionario-da-saae-morre-apos-cair-em-tanque-de-esgoto-durante-manutencao-em-boa-esperanca-mg.ghtml>
- 27/10/2021: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2021/10/27/homem-morre-ao-fazer-manutencao-de-poco-em-campinas.ghtml>



9.3.1.4.3. Caberá a fiscalização do serviço/contrato oficial o CREA-PR se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CONFEA-CREA pertinentes à matéria;

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Elaborador

Lucas Todeschini Cussolin
Engenheiro Eletricista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Departamento de Infraestrutura e Materiais



ANEXO I – Modelo de Planilha de Cotação

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde. Máx.	Valor (R\$)
1	Manutenção preventiva com fornecimento de mão de obra e material de reposição (lubrificantes, estopas, etc) para Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, instalada em poço de 2 metros de diâmetro e 4,5m de profundidade, conforme figura 01, com fornecimento de bomba de reposição no local, instalada e em funcionamento no período de execução do serviço.	3	
2	Manutenção corretiva com fornecimento de mão de obra e insumos/peças internas da Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, instalada em poço de 2 metros de diâmetro e 4,5m de profundidade, conforme figura 01 e 02, com fornecimento de bomba de reposição no local, instalada e em funcionamento no período de execução do serviço.	5	
3	Elaboração de Relatório/Parecer Técnico da irrecuperabilidade da bomba de drenagem submersível, com fornecimento de bomba de reposição no local, instalada e em funcionamento até a entrega do documento.	5	
4	Instalação de bomba submersível trifásica, 220V, 2CV, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, em poço de 2 metros de diâmetro e 4,5m de profundidade, conforme figura 01, a ser adquirida pela DPE em processo apartado, no prazo de até 6 meses após o recebimento do Relatório/Parecer Técnico (item 3).	5	
TOTAL			

Documento: **TermodeReferenciaPreliminarBombasML_REV0.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lucas Todeschini Cussolin** em 30/11/2021 11:14.

Inserido ao protocolo **18.304.870-8** por: **Lucas Todeschini Cussolin** em: 30/11/2021 11:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
742d1730ab6b1b9abcd004f270adb3b3.



Procedimento n.º 18.304.870-8

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais - DIM com o fito na contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em Curitiba.

Após análise do Termo de Referência Preliminar consolidado pelo DIM, observamos que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional, razão pela qual manifestamos nossa concordância com o termo proposto.

Encaminhe-se ao DCA para prosseguimento.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



INFORMAÇÃO Nº 103/2022/CDP

Protocolo: 18.304.870-8

(Retifica a INF. 086/2022/CDP, fl. 146, ajustando-se o valor e corrigindo a dotação orçamentária).

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 160.	
OBJETO:	(LICITAÇÃO) Contratação de empresa especializada na realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem da Sede Administrativa da DPPR.	
VALOR 2022	R\$ 29.399,63	Manutenções preventivas e corretivas realizadas sobre demanda.
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	
VALOR 2023 :	R\$ 29.399,63	Valores estimados referentes aos dois exercícios subsequentes constarão às dotações das
VALOR 2024 :	R\$ -	respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.

Ressalta-se terem sido estimados repetidos impactos nos exercícios de 2022 e 2023, considerando a natureza do objeto, sob demanda e sem a fixação de interstício para a prestação dos serviços, por um período de 12 meses, razão pela qual indicar-se-á o empenho no primeiro exercício a valor integral e no segundo, efetivamente, ao saldo de visitas a serem demandadas.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2022**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2022.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

Documento: **18.304.8708_IO_103.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 25/02/2022 16:30.

Inserido ao protocolo **18.304.870-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 25/02/2022 16:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bb7ff0251764a52db07ec30ac9b694.

Documento: **18.304.8708_IO_103_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 25/02/2022 16:30.

Inserido ao protocolo **18.304.870-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 25/02/2022 16:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
828a6c48c00c31f498c515f4d0d7d1b.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



Protocolo n.º 18.304.870-8

DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 103/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se ao DCA, para a sequência prevista no item 3.5 do Despacho CGA às fls. 15-16.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **18.304.8708_CDP_103_DCA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 02/03/2022 09:19.

Inserido ao protocolo **18.304.870-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 25/02/2022 16:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
69a8dfcda5f4b39e7098c6f76e0fe382.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.304.870-8 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

3) Pesquisa de preço



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

18.304.870-8 - Manutenção Bombas Submersas			
EMPRESA		Imperial Bombas	Estel Bombas Hidraulicas
CNPJ		17.585.986/0001-01	03.420.967/0001-10
TELEFONE		(41) 3226-0696	(41) 3246-8717
RESPONSÁVEL		Rosangela	Deise
E-MAIL		vendasreidasbombas@gmail.com	contato@estelbombas.com.br
SERVIÇO	QNTD. ESTIMADA	PREÇO UN.	PREÇO UN.
Manutenção Preventiva	3	R\$ 1.420,00	R\$ 2.336,21
Manutenção Corretiva	5	R\$ 1.820,00	R\$ 3.268,20
Elaboração de Relatório/Parecer Técnico	5	R\$ 180,00	R\$790,00
Instalação de bomba	5	R\$ 250,00	R\$420,00
*PREÇO TOTAL ESTIMADO		R\$ 15.510,00	R\$ 29.399,63
*Valor total Máx.			R\$ 29.399,63

*Obs: Valor global máx. para referência na licitação.

4) Termo de referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados conforme síntese do quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	Quantidade <u>MÁXIMA</u>
1	Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, com fornecimento de bomba de reposição no local, instalada e em funcionamento no período de execução do serviço.	Manutenção Preventiva	3
2	Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, com fornecimento de bomba de reposição no local, instalada e em funcionamento no período de execução do serviço.	Manutenção Corretiva	5
3	Verificação da irrecuperabilidade das bombas de drenagem submersível, com fornecimento de bomba de reposição no local, instalada e em funcionamento até a entrega do documento.	Elaboração de Relatório/Parecer Técnico	5
4	Bomba submersível trifásica, 220V, 2CV, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, a ser adquirida pela DPE em processo apartado.	Instalação de Bomba	5

2.1.1 O Regime de Contratação dos serviços será por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, ou seja, a contratação da execução do serviço será por preço certo de unidades determinadas.

2.1.2 Os serviços indicados no item 3, a seguir, são estimativos e, não necessariamente, serão todos utilizados. O pagamento será realizado somente pelo ser-



viço que efetivamente fora executado, conforme descritos neste Termo de Referência e no quantitativo máximo previsto no quadro do detalhamento do objeto.

- 2.1.3 Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário compreendido das 09:00h às 17:00h, **na Rua Mateus Leme, nº 1908, bairro Centro Cívico, CEP: 80.530-010.**

3 DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 3.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser realizada pela CONTRATADA, de forma **pontual**, nas 3 (três) bombas em funcionamento, visando a conservação e manutenção dos equipamentos, resguardados dos itens de manutenção corretiva.

- 3.1.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende: limpeza, regulagem, alinhamento, ajustes, medições elétricas, lubrificação, verificação de ruídos, vibrações e vazamentos, testes, checagem de acionamento, bem como pequenos reparos.

- 3.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra e material de reposição (lubrificantes, estopas, etc.) necessários para a realização da manutenção preventiva.

- 3.2 A MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá ser realizada pela CONTRATADA considerando todos os serviços relacionados às intervenções corretivas que se fizerem necessárias nas 5 (cinco) bombas paralisadas, além da manutenção preventiva.

- 3.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra e insumos/peças internas necessárias para a realização da manutenção corretiva.

- 3.2.2 Caso seja diagnosticada avaria da bomba, desgaste de peças, queima de equipamentos, vazamentos ou mau funcionamento do sistema, a CONTRATADA deverá fornecer e substituir todas as peças e equipamentos, desde que não seja verificada a irrecuperabilidade destes, bem como a mão-de-obra necessária para a reparação, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.



3.3 Todas as bombas se encontram instaladas em poço de 2 (dois) metros de diâmetro e 4,5 m de profundidade, conforme figura 01 e 02 do **ANEXO I**.

4 DA IRRECUPERABILIDADE DO(S) EQUIPAMENTO(S)

4.1 Caso em diagnóstico seja detectada a inviabilidade de reparo no equipamento, como previsto no item 3.2, a CONTRATADA deverá fornecer um **RELATÓRIO TÉCNICO** contendo acervo fotográfico, medições (quando aplicável) e descritivo completo do problema, bem como um **primeiro orçamento** de fornecimento da bomba. Neste caso, a CONTRATANTE, em processo apartado, providenciará mais 2 (dois) orçamentos e, em condição mais vantajosa, a aquisição do equipamento.

4.2 DA INSTALAÇÃO DA NOVA BOMBA

4.2.1 Caso seja verificada a irrecuperabilidade da(s) bomba(s) por meio do RELATÓRIO TÉCNICO previsto no item 4.1, caberá à CONTRATANTE a aquisição da(s) mesma(s) em processo à parte.

4.2.2 À CONTRATADA caberá **realizar apenas a instalação e start-up** no sistema de drenagem da(s) nova(s) bomba(s) durante a vigência do contrato;

5 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.2 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de retirada dos equipamentos, para concluir as etapas de manutenção preventiva e corretiva.

5.2.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para proceder à retirada dos equipamentos que deverão ser mantidos, reparados ou diagnosticados, em data e horário a serem definidos junto à Gestão de Engenharia da DPE/PR.

5.2.2 O prazo poderá ser dilatado, por igual período ou superior, mediante justificativa fundamentada pela CONTRATADA, sobretudo na(s) eventual(is) dificuldade(s) encontradas na cadeia de suprimentos de peças/insumos importados, ou face às dificuldades logísticas causadas pela pandemia de COVID-19;



5.2.2.1 O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulada;

5.3A CONTRATADA poderá retirar a(s) bomba(s) das dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante autorização de saída da CONTRATANTE. A partir da autorização, o equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA até o reestabelecimento/reinstalação do mesmo;

5.3.1 A CONTRATADA ao retirar alguma bomba, deverá prover equipamento de reposição, deixando o sistema em plenas condições de funcionamento durante o período da realização do serviço, mesmo quando da irrecuperabilidade do equipamento.

5.3.1.1 No caso da emissão do Relatório de Irrecuperabilidade da bomba, uma vez que será efetuado a compra de nova bomba mediante procedimento apartado desta contratação, a CONTRATADA poderá retirar a bomba fornecida como reposição após a conclusão de todos os serviços previstos nesta contratação;

5.3.1.2 O equipamento de reposição deverá ser igual ou de características técnicas similares ao equipamento retirado, não alterando as características de funcionamento do sistema de drenagem;

5.4 Em qualquer condição dos serviços a serem contratados/executados, será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e instalação das Bombas em seu local de origem, garantidas as condições nominais de operação, estanqueidade nas conexões, ligações elétricas e de comando;

5.5A CONTRATADA deverá desenvolver uma Análise Preliminar de Risco - APR do local de realização do serviço para identificar todos os riscos e requerimentos técnicos para a realização com segurança do serviço, quais sejam: medidas de segurança necessárias (sinalização do entorno imediato, barreiras, etc), os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's aplicáveis e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários, conforme NR-6. Ainda, deverão ser observadas as



exigências da NR-10 para Serviços em Eletricidade e, mediante conclusão técnica da APR, uma vez se configurado Trabalho em Espaço Confinado, todos os aspectos da NR-33 deverão ser impreterivelmente respeitados.

5.6 A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados. Art.1 da Lei 6496: Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

5.7 A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART dos serviços no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura, sendo os custos de emissão da ART de responsabilidade da CONTRATADA, não incutindo ônus a DPE/PR.

6 DA VISTORIA

6.1 Fica facultado a vistoria técnica de modo a serem conferidas medidas e características dos equipamentos bem como suas instalações. A vistoria deverá ser agendada com a Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais e, ao término da visita, deverá ser emitido Termo de Vistoria como atesto;

6.2 Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Visita Técnica (**ANEXO III**), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPE/PR.

6.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.

6.4 Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

7 DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



- 7.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2 Executado o objeto da contratação, será recebido o serviço pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, que no prazo de até 10 dias emitirá o Recebimento Definitivo do Serviço;
- 7.2.1 Contará como conclusão do serviço previsto no item 4 (irrecuperabilidade do equipamento) a entrega do Relatório de Irrecuperabilidade e do Orçamento de fornecimento de nova bomba;
- 7.2.2 A Fiscalização da Gestão de Engenharia rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.3 A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

8 DAS CLÁUSULAS GERAIS

- 8.1 De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 8.2 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 8.3 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.4 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.



- 8.5A CONTRATADA deverá possuir quadro técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob orientação e responsabilidade de um profissional qualificado.
- 8.6A CONTRATADA deverá indicar formalmente Responsável Técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços contratados.
- 8.7A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços.
- 8.8A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados; bem como materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.9A CONTRATADA deverá apresentar pessoal uniformizado, além de prover os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.
- 8.10 A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 8.11 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos aos equipamentos e ao imóvel. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao equipamento ou ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
- 8.12 Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos desnecessários e indesejáveis, decorrentes do serviço executado.



8.13 Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas do a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

8.14 São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

8.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal capaz de respeitar as normas internas da DPE/PR.

9 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 De acordo com o Art. 49 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual no 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

VIII - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inseríveis, segundo disposto na Lei Estadual no 16.075, de 1º de abril de 2009.

Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

10.2 Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em **nome da empresa licitante**, comprovando o bom desempenho anterior ou atual (em curso), na prestação dos serviços compatíveis com o objeto da contratação;

10.3 Certidão atualizada que comprove a **inscrição ou registro da licitante** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA do Estado do Paraná**;

10.3.1 Em se tratando de **empresa não registrada no CREA-PR**, deverá **apresentar o CREA do estado de origem**. Vindo a ser vencedora do certame, a licitante ficará obrigada a apresentar o visto do CREA-PR ou seu registro definitivo no Estado do Paraná;



- 10.4 Atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, **em nome de engenheiro** pertencente ao quadro da empresa licitante;
- 10.4.1 A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, deve ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, ou contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A, ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço Autônomo;
- 10.4.2 O(s) Atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica em nome do engenheiro deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pelo CREA, salvo se expedido(s) por pessoa jurídica de direito público;
- 10.5 Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente - CREA do engenheiro **responsável técnico** da empresa;
- 10.5.1 O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) estar apto(s) a exercer as suas atividades, perante o respectivo conselho profissional do Estado do Paraná;
- 10.5.2 Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar **seu** nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- 10.6 Caberá a fiscalização do serviço/contrato oficial o CREA-PR se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CONFEA-CREA pertinentes à matéria;

11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA



11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12 DO PREÇO

12.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

13 DO RECEBIMENTO

13.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta comercial e demais documentos pertinentes à contratação.

13.2 Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

13.2.1 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.



13.3 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

13.3.1 Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

13.3.2 Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

13.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

13.4 Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

13.5 Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

13.6 O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

13.6.1 Quando se tratar de obras e serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação.

13.7 No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela



autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

13.8 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

13.9 Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

13.10 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, no Termo de Referência e seus anexos e na proposta, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

13.11 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.12 O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 13.3, e demais documentos complementares.

13.13 Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.



13.14 Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

13.15 Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

14.2 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

14.3 A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.4 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

14.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a



correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

14.6 A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.7 Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

15 DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

15.1 O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

15.2 O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

15.3 Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

15.3.1 Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

15.3.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

15.3.3 Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou

15.3.4 Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.

15.3.5 Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;



15.4 Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

15.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

15.6 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

15.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

15.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

15.9 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

15.10 Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



15.11 Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

15.12 A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

15.13 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

16.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;



- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;



- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

17.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

18 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

18.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, instalada em poço de 2 metros de diâmetro e 4,5m de profundidade, conforme figura 01.  Figura 1: Poço com 2 bombas instaladas¹  Figura 2: Bomba a ser mantida.	8

1 Todos os 4 poços são de mesma largura e profundidade, e possuem mesmo arranjo de duas bombas submersíveis.



ANEXO II – Modelo de Planilha de Cotação

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde. Máx.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção preventiva com fornecimento de mão de obra e material de reposição (lubrificantes, estopas, etc) para Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, instalada em poço de 2 metros de diâmetro e 4,5m de profundidade, conforme figura 01, com fornecimento de bomba de reposição no local, instalada e em funcionamento no período de execução do serviço.	3		
2	Manutenção corretiva com fornecimento de mão de obra e insumos/peças internas da Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, instalada em poço de 2 metros de diâmetro e 4,5m de profundidade, conforme figura 01 e 02, com fornecimento de bomba de reposição no local, instalada e em funcionamento no período de execução do serviço.	5		
3	Elaboração de Relatório/Parecer Técnico da irreuperabilidade da bomba de drenagem submersível, com fornecimento de bomba de reposição no local, instalada e em funcionamento até a entrega do documento.	5		
4	Instalação de bomba submersível trifásica, 220V, 2CV, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz, em poço de 2 metros de diâmetro e 4,5m de profundidade, conforme figura 01, a ser adquirida pela DPE em processo apartado.	5		
TOTAL				



ANEXO III

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____,
portador do CPF nº _____, representante da empresa
_____,
portadora do CNPJ nº _____,
compareci na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná,
localizada no município de _____, no dia _____ de
_____ de 20_____, e vistoriei o imóvel com o intuito de
elaborar cotação para o processo de contratação de empresa especializada para

_____.

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

NOME:

RG:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

NOME:

RG:

5) Parecer Jurídico



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº090/2022.

Referência n.º 18.304.870-8

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PONTUAL EM BOMBAS D'ÁGUA SUBMERSAS NO SISTEMA DE DRENAGEM NA SEDE ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. MENOR PREÇO. LOTE ÚNICO. POSSIBILIDADE COM RESSALVA.

1. A Constituição estabelece a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos em lei.

2. O pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. Ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os licitantes serão capazes de executar o objeto e evitar restrições ao caráter competitivo do certame.

4. O atestado de capacidade técnico-operacional pode ser exigido quando compatível com o objeto a ser executado pela licitante.

5. Parecer positivo.

Ao Exmo. Defensor Público-Geral.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), para contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. Por meio do memorando nº049/2021/DIM/DPPR (fls. 02-03), o DIM promoveu a abertura do procedimento solicitando a contratação do serviço. A ciência da Coordenadoria de Planejamento (CDP) e autorização para prosseguimento da contratação constam da fl.13.

3. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), definiu o rito de tramitação (fls.15-16).

4. Anexado o Termo de Referência preliminar às fls. 21-33.

5. O Departamento de Contratos (DPC), após análise da TRP, ressaltou a supressão de algumas cláusulas contratuais que tratavam sobre objeto contratual (fls.35-37). Isto posto, encaminhado para aprovação do TR.

6. Anexado o esboço da minuta do contrato às (fls. 38-52).

7. Após isso, a CGA manifestou-se na necessidade de adequações ao TRP (fls. 53-55).

8. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA), realizou as adequações ao TRP (fls.57-70), bem como efetuou os ajustes contratuais às fls. 72-86. Por fim, foram aprovadas pela CGA as alterações, o TR e a minuta contratual (fl.87).

9. Outrossim, o DCA, informou que foi realizada a pesquisa de mercado com 15 empresas do ramo, no qual foi realizado tratativas por e-mail e telefone, e, destas empresas, apenas duas aceitaram realizar a vistoria técnica no local e o orçamento. Ao fim, restou apenas uma cotação válida, da empresa Estel Bombas (fls.88-90).

10. Foi inserida a cópia da troca de e-mails com empresas e as suas cotações (fls. 91-141); juntado quadro consolidado de cotações (mapa de preços - fl.143).

11. Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária Nº 086/2022/CDP (fl.146).

12. Os despachos de fls. 151 e 152-153 esclarecem dúvidas acerca do quadro de cotações e da eventual subdivisão em lotes, restando justificado que a subdivisão em lotes deste item não seria economicamente viável para as empresas pelo seu baixo valor.

13. Inserido o quadro de cotações consolidado (fl.160).



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



14. Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária Nº 103/2022/CDP (fl.161).
15. A Coordenadoria de Planejamento autorizou o prosseguimento e atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fl. 163).
16. A Declaração do ordenador da despesa foi juntada na fl.164.
17. O Departamento de Compras e Aquisições e o Departamento de Infraestrutura e Materiais e concluiu ser necessária a inclusão da Anotação de Responsabilidade Técnica ao Termo de Referência (fl.165). Após isto, foi inserida a troca de e-mails entre o (DCA) e o (DIM) (fls.166-169), e por fim, realizadas as adequações ao Termo de Referência (fls.170-192).
18. O DCA saneou pontos importantes para elaboração da minuta contratual, do edital e de seus anexos (fls. 197-246), bem como trouxe as resoluções que definem quem são os pregoeiros (as) e quem integra as suas equipes de apoio (fls. 248-250).
19. No despacho nº027/2022 (fls. 251/254), esta Coordenadoria Jurídica apresentou algumas recomendações que foram esclarecidas pela CGA (fls. 255-256).
20. Por fim, em despacho, o DCA fundamentou as justificativas (fls. 257-258).
21. Assim, vêm os presentes autos para avaliação acerca da instrução processual, minuta do contrato e do Edital de Licitação.
22. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

23. Trata-se de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do valor global do lote, conforme item 2.1 do Anexo IX da Minuta contratual (fls. 232-246).
24. O artigo 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, disciplina que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigo 45 da Lei Estadual de Licitações).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



25. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com objeto contratado.

26. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, o artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

27. Outrossim, por se tratar de lote único, foi afastada a hipótese de criação de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), com fundamento no art. 9º, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.474/2015¹.

28. Entretanto, em caso de participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se identificarem como ME/EPP no campo apropriado do sistema nos termos da LC nº 123/2006 (item 6.5, 6.5.1 do edital - fl.197).

29. Veja-se que, por se tratar de licitação para contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem da Sede Administrativa da DPE/PR, não é o caso de se utilizar do sistema de registro de preços, não se amoldando o presente certame aos incisos do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual de Licitações nº 15.608/2007.

30. Ora, no presente caso, trata-se de aquisição contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem, não havendo que se falar em decomposição em diversos lotes.

31. Portanto, é inviável a utilização do sistema de registro de preços.

32. Conforme o despacho nº027/2022, está COJ, recomendou alguns pontos para análise, conforme o item 11. Vejamos: *“a) aprovação do novo termo de referência pelo Coordenador-Geral de Administração; b) avaliação do impacto nova exigência – cláusula 5.6 – sobre a pesquisa e análise de mercado; c) reanálise das propostas apresentadas para verificar a compatibilidade com o objeto da contratação, para eventual aproveitamento dos preços apresentados no mapa de*

¹Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º a 8º deste Decreto quando: (...) § 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando: (...) II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



formação das cotações; d) indicar as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo em relação aos atestados de qualificação técnica operacional e profissional”

33. Portanto, a CGA, analisou os pontos indagados e atestou a aprovação ao TR atualizado, bem como solicitou que conste no TR, a informação: *“obrigação à Contratada em apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços a serem prestados”* item 3. (fl.255-256). Após os ajustes e aprovação do TR, está em consonância aos apontamentos apresentados.

34. Após isto, o DCA, manifestou-se sobre as indagações da seguinte forma: *“no que se refere à comparação entre os TR’s de outros órgãos e ao da DPE/PR, em síntese, a Gestão de Engenharia afirmou não ser possível a comparação, dada as especificidades dos equipamentos e condições locais. Destaca-se o trecho: “Com efeito, somente é possível comparar as bombas da Sede Administrativa com a Sede Núcleos, EDEPAR e Corregedoria-Geral, pois possuem a congruência nos três requisitos técnicos basilares para a comparação. O mesmo não se pode afirmar das demais contratações citadas(...) Ainda, em relação à pesquisa de mercado, fora consultada, a tabela de composição de serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil para bombas submersíveis. No entanto, não fora encontrada nenhuma bomba com as características similares às requeridas pela DPE/PR. Desta forma, não foi possível estabelecer a comparação para a composição dos serviços com fornecimento de peças”* item 4-6 (fls.257-258). Diante do exposto, com relação aos pontos apresentados por essa COJ, encontram-se sanadas de acordo com as justificativas apresentadas pelo DCA.

35. No que tange a participação de consórcios, o DCA optou por vedar a participação de empresas em consórcio, com a justificativa que não trata-se de prestação de serviço de “alta complexidade ou vulto”, portanto, encontra-se adequada à realidade deste protocolo e fundamentada, conforme apresentado ao item 11. (fl. 194).

36. E por fim, com relação aos apontamentos levantados pela COJ, sobre a os requisitos técnicos-operacionais, o DCA, compreendeu da seguinte forma: *“não se dissocia parcelas do serviço que não sejam requeridas qualificações*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



técnico-operacional distintas das solicitadas. Estas, inclusive, são as mesmas requeridas em diversas contratações similares” item 5 (fl.258).

37. Assim, para que haja condições técnicas para a boa execução do serviço que será prestado a DPE/PR, está sendo exigido os seguintes documentos conforme minuta do edital e ao Termo de Referência: Atestado de visita/vistoria técnica, atestado de capacidade técnica, bem como a Certidão atualizada que comprove a inscrição ou registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA item 13. Habilitação em (fls. 203-205).

38. Sendo assim, terá o fito de comprovar que a empresa detém conhecimento técnico, experiência e qualificações necessárias para a realização do serviço.

39. Outrossim, é pertinente e não ofende aos princípios licitatórios como a competitividade, isonomia e legalidade, que estejam inseridos os atestados de visita/vistoria técnica, atestado de capacidade técnica, bem como a Certidão atualizada que comprove a inscrição ao CREA, no Edital e ao (TR) como requisito para prestação do serviço.

40. Em relação à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Tal possibilidade tem, de fato, sido reconhecida pela jurisprudência. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.**

2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.



3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, **não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.**

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido².

41. No presente caso, como não houve tal exigência, entende-se que o afastamento do balanço cumpriu as exigências legais. Ademais, no caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no despacho de itens. 11-12 (fls. 194- 195), no sentido de que os serviços não exigem investimentos volumosos para execução, bastando a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

42. Em relação ao lote único, como se sabe, a leitura sistemática da Lei Geral de Licitações indica que o administrador público, sempre que possível, deve viabilizar o parcelamento da execução, entretanto, no presente caso, por se tratar do objeto de contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem, será adjudicado em lote único.

43. Sobre o assunto, o ilustre Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão

² (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145).



jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

44. Ademais, o TCU se manifestou, no seguinte sentido:

O TCU determinou ao Ministério da Fazenda que, nas licitações cujo objeto fosse divisível, previamente à definição da forma de adjudicação a ser adotada, realizasse estudos que comprovassem as vantagens técnicas e econômicas da compra em lote único, comparativamente à parcelada, a fim de atender ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e à Súmula/TCU nº 247³.

45. Como se nota das regras acima, o parcelamento é obrigatório desde que “técnica e economicamente viável”. Por viabilidade técnica entende-se a possibilidade de não divisão da execução do objeto sem prejuízo à integridade qualitativa.⁴

46. Com relação a viabilidade econômica entende-se a ausência de risco de aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração, tratando-se do não parcelamento como instrumento para aumento da competitividade e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, ao serviço de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem que não seja eficiente e possíveis a sua divisão⁵.

³ Acórdão nº 3.140/2006-TCU1ª Câmara, item 9.2, TC-015.663/2006-9.

⁴ **Marçal Justen Filho** exemplifica da seguinte maneira: “Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor etc.)”. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 366.

⁵ **Nas palavras de Jessé Torres**: “(...) o parcelamento da execução é desejável sempre que assim o recomendem dois fatores cumulativos: o ‘melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado’ e a ‘ampliação da competitividade’. Ocorrentes ambos, haverá conveniência para o interesse público em que se parcele a execução do objeto, que resultará em vantagem para a



47. No presente caso, verifica-se que o Administrador Público apresentou justificativa, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar elaborado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais, nas manifestações contidas em fls.04-12 e reiteradas no despacho de fls. 152/153. Assim, a realização da aquisição em lote único, está fundamentada e baseada na viabilidade técnica e econômica, juntada aos autos do procedimento do Edital do Pregão Eletrônico.

48. Diante do exposto, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

49. Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

III. CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

51. Por fim, encaminhem-se os autos ao Defensor Público- Geral.

52. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Administração”, Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 8ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 277.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



Ricardo Milbrath Padoim
Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento nº 18.304.870-8

DECISÃO

Trata-se de procedimento que versa sobre a contratação de serviço de avaliação e manutenção das bombas submersíveis de drenagem freática da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A justificativa para a contratação do serviço consta às fls. 02/03 e o termo de referência preliminar foi acostado às fls. 04/12.

A Coordenadoria de Planejamento manifestou sua concordância com o termo de referência preliminar à fl. 13.

O rito da tramitação foi estabelecido pelo Coordenador-Geral de Administração às fls. 15/16.

Foram realizados ajustes e alterações no texto do termo de referência com a anuência do próprio setor demandante, a resultar no documento de fls. 21/33.

O Departamento de Contratos teceu considerações ao procedimento e termo de referência (fls. 35/37) e procedeu à juntada da minuta contratual de fls. 38/52.

Após isso, a CGA manifestou-se pela necessidade de adequações ao TRP (fls. 53/55).

O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) realizou as adequações ao TRP (fls. 57/70), bem como efetuou os ajustes contratuais às fls. 72/86. Por fim, foram aprovadas pela CGA as alterações, o TR e a minuta contratual (fl.87).

Às fls. 88/90, o DCA informou que foi realizada a pesquisa de mercado com 15 empresas do ramo, na qual foram efetivadas tratativas por e-mail e telefone (fls. 91/141), sendo que apenas duas aceitaram realizar a vistoria técnica no local e o orçamento. Ao fim, restou apenas uma cotação válida, da empresa Estel Bombas, pois a representante da Imperial Bombas informou que a empresa não possui todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência.

O DCA também realizou consultas através de pesquisas na internet (fls. 88/90).

A juntada do quadro consolidado de cotações consta à fl. 143.



A Informação nº 086/2022/CDP (fls. 146/147) procedeu à indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária para o procedimento licitatório e o Coordenador de Planejamento atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fl. 148).

A Declaração do Ordenador de Despesa foi apresentada às fls. 149.

Os despachos de fls. 151 e 152/153 esclareceram dúvidas acerca do quadro de cotações e da eventual subdivisão em lotes, restando justificado que a subdivisão em lotes deste item não seria economicamente viável para as empresas pelo seu baixo valor.

Nova Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária consta à fl. 161, assim como atestado da consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fl. 163) e Declaração do ordenador da despesa (fl. 164).

O Departamento de Compras e Aquisições e o Departamento de Infraestrutura e Materiais concluíram ser necessária a inclusão da Anotação de Responsabilidade Técnica ao Termo de Referência (fl. 165).

Assim, foi inserida a troca de e-mails entre o DCA e o DIM (fls. 166/169) e, por fim, realizadas as adequações ao Termo de Referência (fls. 170/192).

A minuta do edital de licitação consta à fls. 196/246.

As Resoluções DPG nº 84/2013 e 330/2019 que designam os pregoeiros foram apresentadas às fls. 248/250.

No despacho nº 027/2022 (fls. 251/254), a Coordenadoria Jurídica apresentou algumas recomendações que foram esclarecidas pela CGA (fls. 255/256) e justificadas pelo DCA (fls. 257/258).

A Coordenadoria Jurídica apresentou o Parecer Jurídico nº 090/2022/COJ/DPPR e, em síntese, informou que não vislumbrou óbices para o prosseguimento do procedimento licitatório (fls. 262/271).

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o parecer de fls. 262/271, a Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame.

Nesse sentido, o parecer jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.



Em relação à modalidade licitatória adotada (pregão), extrai-se que se encontra compatível com o objeto em questão, pois se trata de serviço comum, assim considerados aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Verifica-se ainda que se trata de licitação para a contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva pontual em bombas d'água submersas do sistema de drenagem da Sede Administrativa da DPE/PR, não sendo o caso de se utilizar do sistema de registro de preços, não se amoldando o presente certame ao art. 15, inciso II, da Lei de Licitações, tampouco aos incisos do seu artigo 23.

A realização da aquisição em lote único está fundamentada e baseada na viabilidade técnica e econômica, juntada aos autos do procedimento do Edital do Pregão Eletrônico.

Outrossim, por se tratar de lote único, foi afastada a hipótese de criação de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), com fundamento no art. 9º, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.474/2015.

No que tange à participação de consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada.

Para a boa execução do serviço que será prestado a DPE/PR, está sendo exigido os seguintes documentos, conforme minuta do edital e ao Termo de Referência: Atestado de visita/vistoria técnica, atestado de capacidade técnica, bem como a Certidão atualizada que comprove a inscrição ou registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (fls. 203/205).

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, foi prevista a obrigatoriedade da certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, a fim de evitar maiores riscos ao adequado cumprimento do objeto por problemas financeiros da futura contratada.



A dispensa de balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações se mostra suficiente.

Constam nos autos a Anotação Orçamentária e o atestado da sua consonância com o Planejamento Institucional.

Enfim, o documento jurídico atesta que a fase interna e a minuta do edital se encontram em consonância com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

Desta forma, a considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 090/2022/COJ/DPPR (fls. 262/271), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.

Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná